



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 65701/001/2026
Processo NUP Nº 63059.000083/2026-29

1. OBJETO E VALOR

1.1 Contratação direta, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA, CNPJ 59.269.654/0001-68, para realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para as digitalizadoras de Raios-X modelo CR CLASSIC e DRX-1 PLUS da marca CARESTREAM, instaladas no Serviço de Radiologia do Hospital Central da Marinha, e cujo valor total anual importará a quantia de R\$ 68.251,80 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Considera-se que a prestação de serviços se dará de forma contínua e que o contrato inicial terá duração de 05 (cinco) anos conforme CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO a ser celebrado entre este Hospital e a IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA e previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021. Sua duração poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período limitado a 10 (dez) anos, conforme art. 107 da mesma lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

2.1.1.UGR/UGE: 65701/65701;

2.1.2.PTRES: 216838;

2.1.3.Plano Interno: B422010; e

2.1.4.ND: 339039.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. O presente processo fundamenta-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de radiologia médica é uma exigência técnica prevista na Resolução RDC n.º 611 de março de 2022 da Anvisa, que trata dos requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrente do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Aduz a citada Resolução que:

Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes.

*Parágrafo único. Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, **além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço (GRIFO NOSSO).***

4.2. Ademais, as manutenções preventivas e corretivas em radiologia diagnóstica compõem o conjunto de medidas essenciais ao aprimoramento constante dos procedimentos radiológicos e do gerenciamento dos riscos inerentes às tecnologias utilizadas.

4.3. De acordo com a citada Resolução, o gerenciamento de riscos deve contemplar, entre outras exigências, na identificação de possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em incidentes relacionados a assistência à saúde, e promoção das medidas preventivas necessárias. Outrossim, a realização das manutenções implementam o desenvolvimento da cultura de segurança e de melhoria contínua da qualidade da estrutura, dos processos e dos resultados.

4.4. O correto funcionamento do equipamento impacta diretamente no diagnóstico médico, na garantia da qualidade da imagem e na eficiência do serviço prestado pela Marinha. A inoperância do equipamento afeta diretamente o atendimento médico deste Hospital, com possibilidade de paralisação do serviço e comprometimento do diagnóstico por imagem, gerando prejuízos aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

4.5. *A contratação de empresa especializada mostra-se essencial, pois o Hospital Central da Marinha não detém a tecnologia e a expertise técnicas necessárias à realização do serviço, considerando a sua complexidade e singularidade.*

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no art. 5º, V, da IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, constante nos autos.

5.2. Ressalta-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, porque se trata de inexigibilidade de licitação, onde a marca e o prestador de serviços são determinados.

5.3. Não obstante, a demanda envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva semestral, corretiva ilimitada com cobertura de peças prestada presencialmente pela contratada, em dia útil e horário comercial, na data previamente pactuada pelas partes, com um custo mensal de R\$ 5.687,65 e anual de R\$ 68.251,80.

6. CONCLUSÃO:

6.1 Em face do exposto, consulto a possibilidade de aprovação e ratificação da referida contratação.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D'AGUIAR

Data: 26/03/2026 13:42:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARISSA MELLO E SILVA FORTUNA D'AGUIAR

Capitão de Corveta (Md)

Equipe de Planejamento da Contratação

7. APROVO O ENQUADRAMENTO

7.1. Resguardados os aspectos técnicos e considerando o Documento de Formalização da Demanda, as justificativas quanto à adequação do preço apresentado, as razões para a escolha da executante, a exclusividade devidamente comprovada da Empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA, bem como o interesse da Administração na execução do objeto descrito, concluo pela aprovação do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Diante do exposto, determino a publicação na imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

MARCIA MAGALHÃES WYGODA DE FREITAS

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas

Diretora